

LEI Nº 1.730/2007 de 11 de abril de 2007.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.529/2001, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““

Art. 4º - Fica o Representante Judicial e o Poder Executivo Municipal autorizados a realizar parcelamento de créditos, em vias de cobrança judicial, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com a incidência normal de todos os acréscimos previstos na legislação municipal.”””

Art. 2º - O artigo 121 da Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““

Art. 121 - O parcelamento do crédito tributário e não tributário poderá ser concedido pelo setor de arrecadação, mas não excederá a 30 (trinta) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”””

Art. 3º - No parcelamento dos débitos previstos nesta lei, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 15 (quinze) URMs – Unidade de Referência Municipal, em que o atraso superior a três parcelas mensais suspendem o parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11 de abril de 2007.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário da Administração.